



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202202000321244
Nome MARIA MADALENA MORATO ANDRADE
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de solicitação para aquisição, com montagem, de mobiliário infantil específico, destinado ao atendimento do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (evento 63).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 71/88), sendo declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- 1) *Copel Comercial de Peças Ltda.* (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 10), no valor total de R\$ 79.990,28 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e oito centavos);
- 2) *Facility Indústria e Comércio de Móveis Eireli - ME* (Lote 5), no valor total de R\$ 28.025,00 (vinte e oito mil, vinte e cinco reais).

Os autos vieram a esta Diretoria-Geral para homologação do certame (evento 89).

Após análise, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela homologação parcial do procedimento em relação à empresa *Facility Indústria e Comércio de Móveis Eireli – ME* e sugeriu a remessa do feito à Assessoria de Licitações da Diretoria de Contratações para verificação dos atestados de capacidade técnica

apresentados pela empresa **Copel Comercial de Peças Ltda.** (evento 90).

Em resposta, a unidade manifestou-se, nos seguintes termos (evento 92):

Ato contínuo, as propostas, bem como os atestados de capacidades técnica, foram encaminhados para a área demandante – Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, para análise e manifestação, sendo apontado o seguinte com relação aos atestados, in litteris: “ (...) No que diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica enviado pela empresa COPEL, pontuamos que os produtos apresentados pelo fornecedor nos documentos não comprovam aptidão pertinente e compatível em características e quantidades, condizentes com os do Termo de Referência (mobiliário infantil específico). Todavia, levando-se em conta o histórico de fornecimento da referida empresa com o Tribunal de Justiça, acreditamos que a COPEL apresenta condições técnicas para atender ao edital.” (grifo nosso)

Neste contexto fático, esta Pregoeira, atendendo aos princípios da razoabilidade, da finalidade, da economicidade e do formalismo moderado, aferiu a possibilidade de flexibilização quanto a aceitação dos atestados, sopesando a capacidade técnica operacional indicada nos documentos apresentados em detrimento da similaridade do objeto.

Cumprir destacar, que o certame em análise, tem por objeto a aquisição de mobiliário infantil, cuja atividade econômica encontra consonância com as descritas entre as encetadas pela empresa arrematante, conforme retro explanado, assevera-se, ainda, que é fato notório, como mencionado pela responsável pela área demandante, o histórico de fornecimento em âmbito diverso, desta empresa com o Tribunal de Justiça.

Por corolário decorrente, a posição adotada especificamente para o caso desta Licitação, ante as peculiaridades narradas, nos pareceu a mais adequada a fim de atender aos interesses da Administração. Por fim, reforça-se que o interstício para manifestação da intenção recursal decorreu in albis.

Na sequência, a Assessoria Jurídica ofertou parecer complementar manifestando-se pela homologação do certame em relação à empresa Copel (evento retro).

Diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho os pareceres jurídicos ofertados (eventos 90 e 93), homologo o resultado obtido pela Pregoeira e autorizo a contratação das empresas **Facility Indústria e Comércio de Móveis Eireli – ME** (Lote 5), pelo valor de R\$ 28.025,00 (vinte e oito mil, vinte e cinco reais) e **Copel Comercial de Peças Ltda** (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 10), no valor total de R\$ 79.990,28 (setenta e nove mil, novecentos e noventa

reais e vinte e oito centavos).

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Após, siga os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho em favor da empresa vencedora, com as cautelas de praxe.

Por último, à Diretoria Administrativa para providências relacionadas à execução contratual e posterior acompanhamento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº	202207000347640
Ata de Registro de Preços nº	1/2023
Contratante	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CNPJ:02.292.266/0001-80
Contratada	Confiança – Serviços e Soluções em Mão de Obra Ltda CNPJ: 01.030.016/0001-00
Objeto	Registro de preços para eventual contratação dos serviços de mão de obra terceirizada de Motorista Executivo e Encarregado de Motorista, em atendimento às unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás.
Modalidade	Pregão Eletrônico
Origem da Ata	Edital de Licitação nº 54/2022
Vigência	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Gestor	Carlos Eduardo Rocha Lemes Moura
Fiscais Técnicos	Luiz Antônio da Veiga Jardim - TJGO e Comarca de Goiânia
	Ranulfo Pinheiro de Lemos - Comarcas do interior
Valor da Ata	R\$ 1.062.609,70 (um milhão, sessenta e dois mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos)
Data da Assinatura	10.2.2023

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
 Coordenadora do Assessoramento da Diretoria-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 631964214283 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

FABIOLA ALVES CARVALHO COSTA

ASSESSOR JURÍDICO I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/02/2023 às 13:07

